



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

PROJETO BÁSICO

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- 1.2. Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- 1.3. Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e suas alterações;
- 1.4. Lei nº 1.439 de 08 de dezembro de 2020;
- 1.5. Decreto nº 19.213-E, de 23 de julho de 2015;
- 1.6. Portaria nº 881/SESAU/CGAN/DEPUSCE, de 01 de outubro de 2020;
- 1.7. Portaria nº 2.694/SESAU/CGAN, DE 18 DE AGOSTO DE 2021;
- 1.8. Resolução CES/RR nº 234, de 13 de agosto de 2021;
- 1.9. Resolução Nº 2.221, de 23 novembro 2018;

2. OBJETO:

- 2.1. Contratação de serviços e procedimentos médicos especializados em estimulação cardíaca eletrônica implantável no Centro de Cardiologia e Diagnóstico por Imagem - CCDI e no Pronto Socorro do Hospital Geral de Roraima Rubens de Souza Bento - HGR.

3. COORDENAÇÕES CONTEMPLADAS:

- 3.1. Coordenação Geral de Atenção Especializada – CGAE;

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. CONSIDERANDO que o marca-passo é um pequeno aparelho transistorizado, instalado no interior do tórax com a função de comandar os batimentos do coração lesionado. O marca-passo por ser um mecanismo mecânico, necessita após alguns anos de funcionamento, serem substituídos por outro;
- 4.2. CONSIDERANDO que o marca-passo está indicado geralmente para o tratamento de arritmias, em que há diminuição de frequências cardíacas, as chamadas bradiarritmias, e que a falta deste ocasiona risco de morte;
- 4.3. CONSIDERANDO que o CCDI - Centro de Cardiologia e Diagnóstico por Imagem é a unidade responsável que realiza os implantes/trocas de MARCA PASSO sendo referência no Estado atendendo demandas dos países vizinhos e no Hospital Geral de Roraima – HGR, conforme o item 13.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
- 4.4. CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, direito este garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
- 4.5. CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 137 da Constituição do Estado de Roraima;
- 4.6. CONSIDERANDO às doutrinas e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, garantido à população a oportunidade de acesso aos serviços que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde, consideramos o Art. 2º da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições:

"Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício."

- 4.7. CONSIDERANDO que o Estado de Roraima possuía contrato firmado com a Cooperativa Brasileira de Serviços Múltiplos de Saúde – COOPEBRAS para que se fosse prestados serviços de saúde, incluindo os serviços de arritmologistas.
- 4.8. CONSIDERANDO ser incontrolável que COOPEBRAS está sendo investigada por supostos desvios de verbas públicas, conforme noticiado na grande mídia;
- 4.9. CONSIDERANDO que a contraprestação dos serviços prestados pela COOPEBRAS não se mostrava satisfatória à população e vantajosa à Administração Pública;
- 4.10. CONSIDERANDO que, com base nas razões acima expostas, o Estado de Roraima, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, entendeu por não renovar o contrato com a COOPEBRAS;
- 4.11. CONSIDERANDO que com o término de vigência do contrato firmado com a COOPEBRAS, a SESAU deve promover ações no sentido de não deixar desamparada a população que necessita de procedimentos médicos em especialidades as quais o quadro de servidores-médicos efetivos e seletivados não suprem a demanda ofertada por não possuir em seu quadro especialistas em Arritmologia.
- 4.12. CONSIDERANDO que a interrupção das ações de saúde por indisponibilidade de recursos humanos comprometerá a continuidade da atividade fim da SESAU, que é primar pela saúde pública;
- 4.13. CONSIDERANDO que atualmente existe uma demanda reprimida de pacientes internados no Hospital das Clínicas Dr. Wilson Franco Rodrigues EP.(2978664) e no ambulatório de cardiologia do CCDI; conforme a EP. (2857866).
- 4.14. CONSIDERANDO que no ano de 2020 e até o presente momento, foram realizados um total de 40 procedimentos de implante de dispositivo, com uma média de 04 paciente por mês (Considerando interrupções do serviço por falta de material em 2020 e desde março deste ano por falta de definição contratual por parte da SESAU, com demanda reprimida indeterminada e óbitos não conhecidos);
- 4.15. CONSIDERANDO que o estado ofertava o serviço de Estimulação Cardíaca Eletrônica através de 03 (três) especialistas em Arritmologia contratados pela Cooperativa Brasileira de Serviços Múltiplos de Saúde –COOPEBRAS e que com o término do contrato com a mesma no mês de fevereiro do corrente ano o serviço foi prejudicado, gerando uma demanda reprimida de pacientes conforme EP (2857866).
- 4.16. CONSIDERANDO que no Estado somente 03 (três) profissionais hoje realizam esse tipo de procedimento e possuem a especialidade em Arritmologia e que são os únicos profissionais que realizam este tipo de procedimento no Estado, sendo que no quadro de servidores da Secretaria Estadual de Saúde hoje NÃO POSSUI NENHUM ESPECIALISTA EM ESTIMULACAO CARDIACA ELETRONICA (ARRITMOLOGIA) de contratação Efetiva ou Seletivado .
- 4.17. CONSIDERANDO que os procedimentos de implante de marcapassos (eletivos ou de emergência) SEMPRE necessitam da presença de pelo menos 02 médicos especialistas em Arritmologia;
- 4.18. CONSIDERANDO que as atividades eletivas do Serviço Arritmologia incluem: atendimento de urgência e emergência inicial, implante de marcapasso provisório, implante de dispositivos definitivos.
- 4.19. CONSIDERANDO que o atendimento das atividades de emergência SÃO PRIORIDADE e não podem deixar de serem executados pois corre risco de morte.
- 4.20. CONSIDERANDO que NÃO SE PODE INTERROMPER a realização dos procedimentos de Arritmologia, pela SESAU;
- 4.21. CONSIDERANDO a necessidade da administração pública na contratação de serviços especializados em estimulação cardíaca eletrônica, oferecendo assistência de maneira integral e interrupta, e tendo em vista a carência de profissionais da área no Estado buscando a otimização do atendimento ofertado aos usuários do SUS;
- 4.22. CONSIDERANDO que esta contratação visa garantir a segurança aos pacientes cardíacos e a interrupção dos serviços acarretará graves prejuízos ao desenvolvimento das atividades e ao atendimento à sociedade local, ocorrendo risco de morte. Desta forma descumprindo o preconizado no Art. 196 da Constituição Federal.
- 4.23. CONSIDERANDO a Lei nº 1.439 de 08 de dezembro de 2020. Institui o Modelo de Gestão Integrada, meritocracia e produtividade de serviços de saúde no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima- SESAU e autoriza o Poder Executivo Estadual a terceirizar parcialmente os serviços de saúde, qualificar Entidades sem Fins Lucrativos como Organizações Sociais, no âmbito da saúde, mediante contrato de gestão e outorgar concessão de Unidade de Saúde Pública e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Modelo de Gestão Integrada no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, com a utilização combinada dos modelos e sistemas de gestão existentes, disponíveis e autorizados nesta Lei, tendo como objetivo a implementação de políticas públicas, visando atingir seus objetivos de forma mais eficaz, otimizando seus processos internos e externos, minimizando a ineficiência dos serviços prestados na área da saúde, através dos seguintes modelos e sistemas de gestão:

II – Terceirização Parcial dos Serviços de Saúde;

Art. 11. Fica autorizado o Poder Executivo a terceirizar procedimentos e serviços de saúde para pessoas jurídicas e/ou físicas através de procedimento licitatório nos seguintes casos

I – Quando da inexistência de parque tecnológico adequado para realização de procedimento nas Unidades de Saúde da Rede Pública Estadual. II – Quando ausente mão de obra especializada no corpo de servidores públicos da Rede Estadual de Saúde, ou em havendo, ser insuficiente para suprir a demanda.

§ 1º A terceirização de que trata o caput deste artigo, poderá ocorrer de forma conjunta ou isolada, quanto a utilização de material, equipamentos, infraestrutura física, logística e mão de obra especializada.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a terceirização de que trata o caput deste artigo, em próprios públicos e/ou privados, podendo compensar economicamente a utilização do primeiro caso, quando necessário.

§ 3º A compensação de que trata o parágrafo anterior deverá ser claramente definida no ato da concepção do processo licitatório específico, deixando claro quais próprios públicos, parciais ou totais, poderão ser utilizados, de que forma e qual o valor da referida compensação econômica nesses casos.

- 4.24. CONSIDERANDO a indispensável contratação nos moldes do Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 que assim especifica:

Art.24, inciso IV da lei nº 8666/23- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

4.25. CONSIDERANDO a necessidade de assunção imediata da unidade sem descontinuidade da assistência e em atendimento as legislações vigentes. Casos omissos não destacados neste documento seguirá a respectiva legislação vigente.

4.26. Destacamos que o quantitativo de servidores médicos especialistas, efetivo e temporários da SESA/RR, são insuficientes para compor as escalas necessárias das Unidades de Saúde, motivo pelo qual mensalmente temos o pagamento de plantões extras. Por essa razão justifica-se a necessidade de contratação de empresas para fornecimento de mão-de-obra médica visando atender a demanda reprimida para especialidade em estimulação cardíaca eletrônica implantável (Arritmologista).

4.27. Ressaltamos que foi solicitado a Coordenadoria Geral de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde – CGTES/SESAU, por meio do processo SEI nº 20101.051744/2021.02, Ep. [3239546](#), se ofertou concurso público ou processo seletivo para especialidade em estimulação cardíaca eletrônica implantável (arritmologista), solicitando a carga horária e lotação dos profissionais que se manifestou através do Ev SEI [3274846](#), informando que foi ofertado no Processo Seletivo EDITAL SESAU/GAB/RR. Nº 003/2021 - PROCESSO Nº 20101.011152/2021.40, publicado no DOE nº 3965 de 19 DE maio de 2021, 2(duas) vagas para o Cargo de Médico Especialista em Cardiologia e Arritmologia, não havendo candidatos inscritos;

4.28. CONSIDERANDO, que o Departamento de Políticas de Apoio ao Diagnóstico por Imagem- DPADI/CGAE/SESAU, recebe diariamente demandas judiciais, através da Coordenação Geral de Assuntos Normativos - CGAN/SESAU. Conforme a EPs. ([3426474](#)),([3319701](#)),([2787460](#)), ([2598242](#)) e ([2327211](#))

4.29. Desta forma, o Estado não está contemplado com essa especialidade, conforme quadro abaixo:

Especialidade médica	vínculos	Carga horaria semanal	Número de Profissionais	Total de Profissionais	Demanda Estimada/Semestre
Arritmologista	Efetivo	0	0	0	0
	Temporário	0	0		

5. DEMANDA REPRIMIDA

UNIDADES	DEMANDA
CENTRO DE CARDIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM- CCDI	10
HOSPITAL DA CLÍNICAS- HC	6

Obs: Os pacientes do Hospital Geral de Roraima - HGR, foram transferidos para Hospital das Clínicas na área da Cardiologia.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Durante a prestação de seus serviços, a empresa contratada deverá executar as atividades apresentadas no quadro abaixo:

LINHAS DE SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA
Cirurgias, implantes e parecer	Vínculos de Sobreaviso

6.1. Cobertura de sobreaviso da ARRITMOLOGIA com equipe de 01 ESPECIALISTA, em caráter de sobreaviso, de 06 horas.

6.1.1 Responder em tempo hábil quando acionados pela unidade hospitalar DO PRONTO SOCORRO DO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA, quando acionados pelo Cardiologista Clínico de Plantão, através AUTORIZAÇÃO PROCEDIMENTO AMBULATORIAL – APAC.

6.1.2. Realizar avaliação de urgência/emergência;

6.1.3. Realizar o procedimento cirúrgico de urgência e emergência quando indicados;

6.1.4. Responder a avaliações de urgência e emergência em tempo hábil em relação a especialidade de ARRITMOLOGIA, quando solicitado pelo cardiologista clínico de Plantão, para realizar parecer especializado em Arritmia Clínica e Cirúrgica (Implante de Dispositivos Cardíacos Eletrônicos, quando julgar necessário)

6.2. Realização de cirurgias eletivas quando a mesma for necessária e indicada pelos especialistas em Arritmologia, sempre realizadas no CDDI, com a presença de 01 médico especialista em estimulação cardíaca eletrônica implantável e 01 médico auxiliar(es) especialista em estimulação cardíaca eletrônica implantável, conforme indicado pela própria equipe e sediado no CCDI para realização em até 10 dias úteis, ressalvados os casos de Urgência e Emergência.

6.3. Para a realização dos Implantes de Dispositivos Eletrônicos Cardíacos, a SESAU terá que obrigatoriamente disponibilizar equipe de enfermagem, técnico em radiologia, técnico auxiliar em programação dos dispositivos e insumos necessário.

6.4. Sobre o serviço de sobreaviso da urgência e emergência: deverá ser apresentada com Termo de compromisso para a Prestação do Serviço, ficando a critério da contratada a definição dos profissionais de seu quadro para a prestação do serviço em curso e a responsabilidade de apresentar até o último dia útil do mês anterior a escala de sobreaviso para o mês subsequente.

6.5. As cirurgias eletivas, serão agendadas pelos profissionais que forem executar os procedimentos, em comum acordo com a Coordenação do CCDI sobre horários de realização e estrutura necessária para a realização dos mesmos. Deverá ser apresentado laudo médico com autorização da Direção Técnica, bem como descrição do procedimento cirúrgico realizado.

6.6. Os serviços de Urgência e Emergência (PACERBOX- MARCAPASSO TRANSVENOSO PROVISÓRIO) poderão ser realizados no HGR, quando o paciente não estiver condições de ser removido para a unidade do Centro de Cardiologia e Diagnóstico por Imagem - CCDI.

7. JUSTIFICATIVA POR LOTE

7.1 Informamos que a licitação por lote, mostrou-se viável ao se considerar a especificidade da especialidade em questão e dos pacientes por estes assistidos, onde as cirurgias mesmo consideradas de caráter eletivo, necessitam de acompanhamento conjunto e linear com a equipe de urgência e emergência, obrigando-se a obter interligação para o andamento de forma adequada, evitando assim prejuízos aos serviços.

7.2. Nesse sentido, o Acórdão nº 732/2008 do TCU, permite a possibilidade de licitação por lote, pois, a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida de licitação por lote, pois, a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pela opção mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade dos serviços, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração Pública na execução do contrato, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido, na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução.

7.3. Assim, as empresas que vierem a participar da Dispensa de Licitação, deverão apresentar os valores propostos para cada um dos procedimentos elencados no item 6.1: Tabela Estimada de procedimentos e parâmetros de preços, onde temos a Tabela CBHPM 2016 aprovada pela Resolução CES/RR nº 234, de 13/08/2021) Ep ([2838013](#)), observando as recomendações da súmula 247 do Tribunal de Contas da União, que assim especificam:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

7.4. O Item 07 - Será de sobreaviso de 06 horas, no período de 07:00 às 13:00 horas / 7 (sete) dias por semana. Incluindo sábados, domingos e feriados. Conforme a PORTARIA Nº 2.694/SESAU/CGAN, DE 18 DE AGOSTO DE 2021. Ep. [3438599](#).

8. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES.

8.1. Conforme o constante no anexo I.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1. Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Medicina – CRM.

9.2. Apresentar a qualificação técnica de Especialistas em Estimulação Cardíaca Eletrônica, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM com Registro.

9.3. Registro de Qualificação de Especialista - RQE para a realização dos procedimentos cirúrgico de implante de marca passo (subespecialidade: arritmologia).

10. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

10.1 Apresentar Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

11. DO PAGAMENTO:

- 11.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em até 30 dias ao recebimento definitivo dos serviços prestados com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelos fiscais designados para o contrato junto à CONTRATANTE;
- 11.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 11.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.467-E de 13 de outubro de 2020;
- 11.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- 11.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico;
- 11.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua representação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido, através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com § I, art. 73 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações;
- 12.2. Não permitir o recebimento dos serviços em desacordo com o preestabelecido;
- 12.3. Efetuar o (s) pagamentos (s) da (s) notas fiscais faturadas da CONTRATADA, após efetiva execução dos serviços e procedimentos e atesto do fiscal do contrato, conforme demanda contratuais;
- 12.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços contratados;
- 12.5. Proporcionar facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços;
- 12.6. Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela empresa CONTRATADA em tempo hábil de forma a não comprometer a execução do objeto;
- 12.7. Notificar a CONTRATADA por escrito toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos servidores que estejam em desacordo com os padrões exigidos neste PB, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.
- 12.8. Fica de responsabilidade desta Secretária de Estado da Saúde junto as suas Coordenadorias as seguintes atribuições:
- 12.8.1. Regular a fila única de cirurgia eletiva;
- 12.8.2. Fornecer a demanda de pacientes;
- 12.8.3. Fornecer exames da rede credenciada, caso necessário;
- 12.8.4. Fornecer exames laboratoriais;
- 12.8.5. Fornecer exames de diagnóstico por imagem;
- 12.8.6. Garantir centro cirúrgico;
- 12.8.7. Fornecer leitos clínicos;
- 12.8.9. Fornecer leitos de UTI, se necessários;
- 12.8.10. Disponibilizar do corpo técnico e auxiliares composto de:
- 12.8.11. Enfermeiros
- 12.8.12. Técnico de enfermagem
- 12.8.13. Técnico de radiologia
- 12.8.14. Outros profissionais de saúde que se fizerem necessário
- 12.8.15. Fornecer medicamentos
- 12.8.16. Fornecer matérias médicas hospitalares
- 12.8.17. Disponibilizar as unidades em perfeitas condições para realização dos procedimentos cirúrgicos.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 13.1. Indicar formalmente no ato de assinatura do contrato, um preposto que atenderá prontamente a CONTRATANTE, com acesso aos serviços telefônicos móvel e mensagem eletrônica, que permita efetivo contato.
- 13.2. Executar a prestação dos serviços de acordo com o especificado neste Projeto Básico.
- 13.3. Zelar pela prestação dos serviços, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição.
- 13.4. Fornecer à CONTRATANTE, de forma periódica e regular, relatório de escalas de sobreaviso e os procedimentos realizados;
- 13.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho especificado do objeto, ficando ainda a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 13.6. Apresentar a cópia do Registro Brasileiro de Marcapasso, Desfibriladores e Ressonâncias cardíacas DECA/ Ministério da Saúde. Contendo os dados preenchidos dos pacientes. Para fins de controle dos fiscais do contrato. Em anexo a Ep. [3446197](#).
- 13.7. Comunicar a Coordenação Geral de Atenção Especializada - CGAE, por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 13.8. Os profissionais médicos envolvidos devem estar identificados com credenciais ou outro documento de identificação
- 13.9. Disponibilizar de profissionais médicos suficientes para realizar os procedimentos nos parâmetros mínimos exigidos na especialidade de arritmologia.
- 13.10. As intercorrências relacionadas aos procedimentos cirúrgicos ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA, que deve ser prontamente acionada para que o paciente seja atendido, podendo ser utilizados os leitos clínicos e se necessário UTI da rede pública estadual de saúde.
- 13.11. Disponibilizar do corpo técnico e auxiliar composto de no mínimo:
- 13.11.1. REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS;

QUANTIDADE DE PROFISSIONAL	ESPECIALIDADES
01	Médico (titular) Especialista em Estimulação Cardíaca Eletrônica Implantável
01	Médico anestesista
01	Médico (Auxiliar) Especialista em Estimulação Cardíaca Eletrônica Implantável

13.11.2. REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SOBREAVALIAÇÃO;

QUANTIDADE DE PROFISSIONAL	ESPECIALIDADES
01	Médico Especialista em Estimulação Cardíaca Eletrônica Implantável

14. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO:**14.1 Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento Licitatório e Contratação:**

- a) O fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).
- e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);

f) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

f.1) Entende-se por "participação indireta" nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

g) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;

h) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

i) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

j) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

14.2 A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por meio de qualquer outro meio idôneo de consulta;

14.3 Estará impedida de participar deste processo licitatório a empresa que esteja sob decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução.

15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1 A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominados FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima;

15.2 O Fiscal de Contrato deve ser preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

15.3 Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

15.4 O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

15.5 É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

15.6 Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o Atestado de Recebimento de Material Definitivo, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E de 23/07/2015);

15.7 O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

15.8 O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

15.9 A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E).

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

b) 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;

c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;

d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;

e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

e.1 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;

e.2 – Desistência da entrega dos serviços;

f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

16.2 As penalidades estabelecidas nas alíneas "c" e "d", do subitem 16.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

16.3 As sanções previstas na alínea "g" e "h", itens do subitem 16.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

16.4 As sanções previstas na alínea "g" e "h", itens do subitem 16.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

16.4.1 Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

16.4.2 Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

16.5 A contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedor do Contratante pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

16.5.1 Apresentar documentação falsa;

16.5.2 Retardar a execução do objeto;

16.5.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.5.4 Comportar-se de modo inidôneo;

16.5.5 Cometer fraude fiscal;

16.6. Para a conduta descrita no item 16.5.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 89 a 98 da Lei nº 8.666/93;

16.7 Para as condutas descritas nos itens 16.5.1, 16.5.2, 16.5.3 e 16.5.5, será aplicada multa de até 20% do valor total da contratação;

16.8 A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante;

16.9 Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal;

16.10 Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da Contratada;

16.11 As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

17. DOCUMENTOS RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

17.1 Ato constitutivo (Contrato Social, Estatuto, ou Declaração de Firma Individual);

17.1.1 Cópia da Carteira de Identidade (ou qualquer outro documento com foto) do(s) representante(s) da empresa;

17.2 No caso de Procurador: Procuração pública ou privada acompanhada da Cópia da Carteira de Identidade (ou qualquer outro documento com foto) do procurador.

18. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

18.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

18.1.1 Prova de regularidade com a FAZENDA ESTADUAL;

18.1.2 Prova de regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL;

18.1.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da CERTIDÃO RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO;

18.1.4 Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do artigo 27 da Lei n.º 8.036/90, devidamente atualizado;

18.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei n.º 12.440/11, devidamente atualizada.

19. DAS DECLARAÇÕES:

19.1 DECLARAÇÃO de que a empresa não possui menores de idade no seu quadro funcional, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme determina o artigo 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. Podendo ser utilizado o modelo do ANEXO III deste TR.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

20.1 O prazo de vigência do contrato será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterrupto contado da assinatura, vedada a prorrogação nos Termos do art. 24º, IV, da lei 8.666/93;

20.1.1 O Contrato a que se refere o item acima terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

21. ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

21.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

22. RESCISÃO CONTRATUAL:

22.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

22.2. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer conforme Art. 79 inciso I c/c com Art. 78, inciso XII da lei 8.666/93 e alterações posteriores, (por razões de interesse público);

23. DO VALOR ESTIMADO:

23.1 O valor estimado será realizado de acordo com os critérios adotados na Portaria n.º 2.694/SESAU/CGAN, DE 18 DE ABRIL DE 2021;

23.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas acima e as especificações constantes do ANEXO I, deste projeto prevalecerão às especificações deste último (Projeto Básico);

23.3. A Planilha está fomentada pela pesquisa de preço conforme análise simplificada **RS 549.500,22, (quinhentos e quarenta e nove mil, quinhentos reais e vinte e dois centavos)**, conforme anexo I deste Projeto Básico.

24. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Projeto Básico, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, para o exercício de 2021, conforme abaixo:

a) PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.078.2434/01

b) ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

c) FONTE: 109/101

d) TIPO DE EMPENHO: ESTIMATIVO

25. DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Projeto Básico serão resolvidos entre as partes contratantes, por meio de procedimento administrativo e/ou Judicial.

25.2 Ressaltamos que o presente Projeto Básico foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas do Ep. [3454658](#), Ep. [2929749](#) e [3451400](#), cuja as informações nele contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo da Coordenação Geral de Atenção Especializada, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 8.666/93;

26. ANEXOS:

26.1. ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E PESQUISA DE PREÇO;

26.2. ANEXO II - ENDEREÇO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS CIRURGIAS;

26.2. ANEXO III - MODELO DA DECLARAÇÃO de que a empresa não possui menores de idade no seu quadro funcional;

Elaborado:

ALESSANDRO MAGALHÃES SARAIVA
NP/GERTRPB/SESAU

Responsável Técnico

Vânia Magaly Amador do Reis
Diretora Geral do Centro de Cardiologia e Diagnóstico por Imagem
CCDI/CGAE/SESAU

*Responsável pela elaboração:

*NOTA:

O presente Projeto Básico e seus anexos devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

Michell Yury da Silva
Diretor do Departamento de Políticas ao Apoio ao Diagnóstico por Imagem
DPADI/CGAE/SESAU

Supervisão e Aprovação:

Cláudia Cristina de Almeida
Coordenadora Geral de Atenção Especializada
CGAE/SESAU

Autorizado:

ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RR

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E PESQUISA DE PREÇO

LOTE I									
ITEM	PROCEDIMENTO	CODIGO TABELA CBHPM -C16	Valor por Porte Cirurgia + 30% Auxiliar	Valor Porte Anestesia	VALOR UNITÁRIO	Quantidade Estimada Mensal	Quantidade Estimada Semestral	Valor Estimativo Mensal	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Implante de Marcapasso Bicameral	3.09.04.14-5 10B Porte Anestesia 3	R\$ 1.697,81	R\$ 319,27	R\$ 2.017,08	8	48	R\$ 16.136,64	R\$ 96.819,84
2	Troca de Gerador de Marcapasso Bicameral e Unicameral	3.09.04.12-9 6A Porte Anestesia 3	R\$ 558,03	R\$ 319,27	R\$ 877,30	12	72	R\$ 10.527,60	R\$ 63.165,60
3	Implante de Marcapasso Unicameral	3.09.04.13-7 8C Porte Anestesia 3	R\$ 1.139,88	R\$ 319,27	R\$ 1.459,15	4	24	R\$ 5.836,60	R\$ 35.019,60
4	Implante e Troca de Cardiodesfibrilador	3.09.04.02-1 12A Porte Anestesia 5	R\$ 2.486,30	R\$ 730,18	R\$ 3.216,48	3	18	R\$ 9.649,44	R\$ 57.896,64
5	Implante e Troca de Gerador de Cardiodesfibrilador /Ressincronizador	3.09.04.16-1 14A Porte Anestesia 7	R\$ 4.873,31	R\$ 1.449,67	R\$ 6.322,98	3	18	R\$ 18.968,94	R\$ 113.813,64
6	Implante de Marcapasso temporário	3.09.04.09-9 5C Porte Anestesia 3	R\$ 512,34	R\$ 319,27	R\$ 831,61	5	30	R\$ 4.158,05	R\$ 24.948,30
VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTOS								R\$ 65.277,27	R\$ 391.663,62
ITEM									
ITEM	SOBREAVISO	Parâmetro de Preço			VALOR DO SOBREAVISO	Quantidade Estimada Mensal	Quantidade Estimada Semestral	Valor Estimativo Mensal	VALOR TOTAL ESTIMADO
7	PSS 020 HGR-06h Sobreaviso	PORTARIA N° 2.694/SESAU/CGAN, DE 18 DE AGOSTO DE 2021			876,87	30	180	26.306,10	R\$ 157.836,60
VALOR TOTAL DO SOBREAVISO								26.306,10	157.836,60
VALOR TOTAL GERAL LOTE I e ITEM 07									R\$ 549.500,22

ANEXO II
ENDEREÇO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS CIRURGIAS

UNIDADES	ENDEREÇO
Centro de Cardiologia e Diagnóstico por Imagem - CCDI	Av: Brigadeiro Eduardo Gomes Nº 3510, Bairro: Aeroporto
Hospital Geral de Roraima – HGR	Av: Brigadeiro Eduardo Gomes Nº 3308, Bairro: Aeroporto

ANEXO III
MODELO DA DECLARAÇÃO de que a empresa não possui menores de idade no seu quadro funcional

(ATENÇÃO: INSERIR LOGOMARCA/TIMBRE DA EMPRESA)

À SECRETARIA DE ESTADO DA SÚDE – SESA/RR
PROCESSO Nº: XXXXXXX

DECLARAÇÃO

O(A) empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, DECLARA que não possui no seu quadro de funcionários, trabalhador menor de 18(dezoito) anos atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16(dezesseis) anos atuando em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme determina o artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Local e Data

(Assinatura e Carimbo do Declarante)



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Magaly Amador dos Reis, Diretora Geral**, em 26/11/2021, às 15:42, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Michell Yury da Silva, Diretor do Departamento de Políticas ao Apoio ao Diagnostico por Imagem**, em 26/11/2021, às 15:47, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Cristina de Almeida, Coordenadora Geral da Atenção Especializada**, em 26/11/2021, às 16:19, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Magalhães Saraiva, Gerente de Núcleo de Credenciamento e Contratualização**, em 26/11/2021, às 16:21, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Leocádio Vasconcelos Filho, Secretário de Estado da Saúde**, em 29/11/2021, às 07:57, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **3478275** e o código CRC **1292E973**.

20101.022239/2021.42

3478275v17

Criado por 38358514204, versão 17 por 50830597204 em 26/11/2021 11:02:38.